



PROJETO DE LEI Nº 037/96

“Dispõe sobre a criação de Cadeias Públicas e Casa do Albergado e dá outras providências”.

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as Cadeias Públicas das Comarcas de Boa Vista, Caracarái, São Luís do Anauá, Bonfim e Mucajaí.

Art. 2º - As atribuições, administração, estrutura das Cadeias Públicas constantes desta Lei serão prevista na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, na Secretaria de atividade afim.

Art. 3º - Nas Comarcas, onde a justiça ainda não esteja instalada, as cadeias públicas serão construídas quando da instalação das atividades judiciárias locais.

Art. 4º - A Casa do Albergado, será construída e instalada na Comarca de Boa Vista, até que as demais Comarcas disponham de Penitenciária.

Art. 5º - O Poder Executivo, tomará as providências necessárias a regulamentação desta Lei, até 120 (Cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 14 de maio de 1996.


Francisco de Sales Guerra Neto
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Legislação Penal Brasileira, prevê a instalação e manutenção pelo Estado, além das Penitenciárias, Cadeias Públicas e Casas de Albergado, como forma de atender aos detentos em cumprimento de pena ou mesmo aguardando decisão judicial ambiente adequado fora das delegacias de Polícia Judiciária.

A Casa do Albergado destina-se aos detentos, cujo regime de cumprimento da pena possa ser cumprido fora da penitenciária, mesmo sendo acompanhado e assistido pelo Estado, enquanto que as penitenciárias destina-se aos detentos que cumprem pena em regime fechado.

As Cadeias Públicas, são as instalações necessárias ao recolhimento daqueles que aguardam a instrução criminal realizada pela Polícia Judiciária e pela justiça, portanto fora das selas das delegacias de Polícia.

No entanto, todo esse complexo é parte integrante do sistema penitenciário sob responsabilidade estatal, Estado esse que tem o dever de punir, mas também de ressocializar os infratores além de promover a segurança e proteção de todos.

Essas, as razões que motivam a elaboração da presente norma que certamente alertará o Poder Público para o atendimento de tais necessidades.